



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 7114/**MAP** – 9 Dezembro 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 86/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício de 7 do corrente, do Gabinete da Senhora Ministra da Educação, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

SMM

V/Ofº nº 6471/MAP – 4 Novembro 09

**GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES**Entrada N.º 7332Data 09 / 12 / 2009Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dr. André Miranda
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA**ASSUNTO: Resposta à Pergunta nº 86/XI/1ª, de 3 de Novembro**

Em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, apresentada pelos Srs. Deputados Rita Rato e Miguel Tiago (PCP), encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Educação de transmitir o seguinte:

1. A organização e o funcionamento dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas pressupõem a existência e a definição de um conjunto de regras relativas a matrículas e renovação de matrículas, bem como a distribuição de alunos pelos vários estabelecimentos, todas previstas no Despacho n.º 13170/2009, de 4 de Junho.
2. De entre esses critérios legalmente estabelecidos estão, nomeadamente, os que se referem à área de residência ou à actividade profissional dos pais ou encarregados de educação na área geográfica do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, sem prejuízo da aplicação complementar de outros critérios por estes estabelecidos, tal como determina o *Despacho* acima citado.
3. Independentemente das prerrogativas atrás mencionadas, durante a frequência escolar não caberá às direcções das escolas proceder, discricionariamente, à transferência dos alunos, uma vez que o seu percurso sequencial deve ser garantido, sem prejuízo dos encarregados de educação terem possibilidade de requerer a transferência de escola, ainda que condicionada à existência de vaga, e de ver satisfeita a sua pretensão.
4. No caso concreto das Escolas EB2,3 e Secundária de Arouca, a Direcção Regional de Educação do Norte (DREN) interveio, apenas, para mediar o conflito que decorreu da

- decisão de indeferimento, por parte da Direcção do Agrupamento de Escolas, aos pedidos de transferência subscritos por diversos pais e/ou encarregados de educação, e no sentido de acautelar o seu direito e vontade de usar da possibilidade de transferência de escola perante a existência de vagas.
5. Não só a DREN não contrariou a legislação em vigor nem as práticas pedagógicas legalmente instituídas relativamente à distribuição de alunos entre escolas, mas também procurou, no âmbito da sua função reguladora, ultrapassar a leitura restritiva que sobre esta matéria estava a ser realizada pelo Agrupamento de Escolas em causa que, no limite, teria conduzido à violação dos princípios da igualdade no acesso e na frequência escolar.
 6. No que a este Ministério respeita, a definição dos critérios de admissão de alunos encontra-se descrita no Despacho n.º 13170/2009, de 4 de Junho, não sendo de admitir outras.
 7. Finalmente, refira-se, a *Escola Secundária de Arouca*, dentro das vagas existentes, acolheu os alunos provenientes do *Agrupamento de Escolas de Arouca*, cumprindo os critérios previstos na Lei.

Lisboa, 2 de Dezembro de 2009

Com os melhores cumprimentos

A Chefe do Gabinete

**Maria Helena
Fernandes
Caniço**

Assinado de forma digital por
Maria Helena Fernandes Caniço
DN: cn=Maria Helena Fernandes
Caniço, o=PT, ou=Ministério da
Educação, ou=Gabinete da
Ministra da Educação
Dados: 2009.12.03 20:29:15 Z

(Maria Helena Caniço)